

Uma experiência em monitoramento de penas e medidas alternativas: o caso do NUMOPA/CEAPA/NUAPA

The experience in monitoring pennalties and alternative measures: the case of the NUMOPA/CEAPA/NUAPA

Sandra Regina de Abreu Pires*

Resumo:

O presente artigo tem por objetivo apresentar um relato da experiência com monitoramento da execução de penas e medidas alternativas, desenvolvida na região de Londrina-Paraná, por meio dos projetos: Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Londrina, Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Araçongas, Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Londrina e Núcleo de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Cambé. O texto tem início com alguns apontamentos sobre penas e medidas alternativas, o que permite uma visualização do contexto temático da experiência. Em seguida, é apresentada a experiência, em toda a sua trajetória, e alguns elementos da metodologia de trabalho. Por último, são apresentados alguns dos resultados positivos obtidos pela pesquisa.

Palavras-chave: Sistema Sociojurídico. Execução Penal. Penas e Medidas alternativas. Monitoramento. Londrina.

Abstract:

The present text aimed to show an experience with the monitoring of the execution of the penalties and alternative measures developed in the Londrina – Paraná region, through the projects Londrina’s Center for Alternative Sentencing Monitoring, Center for Alternative Sentencing Monitoring of Araçongas; Central Monitoring and Sentencing Alternative Measures and Center for Monitoring and Sentencing Alternative Measures of Cambé. The text if initiates with some notes on sentencing alternative measures in view of allowing the visualization of the thematic context of the experience. After that, it contemplates the experience directly, telling first the trajectory covered for, continuous act, to summarily approach some elements of the work methodology. It finishes with a mention to some of the gotten positive results with the developed work.

Key words: Socio-legal System. Criminal Execution. Sentencing and Alternative measures. Monitoring. Londrina.

* Assistente Social, doutora em Serviço Social pela PUC/SP, docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL. E-mail: spires@sercomtel.com.br.

Introdução

Com maior intensidade a partir de meados do século XX, vários estudos têm buscado demonstrar a ineficácia das penas privativas de liberdade e, por decorrência, a crise (ou falência) da prisão como espaço para seu cumprimento. Por esses estudos, mas, sobretudo, pela realidade do sistema penitenciário, é cada vez mais patente que o cárcere tem cumprido somente uma função punitiva, produzindo pouco impacto em termos de prevenção e de ressocialização. O crescimento da criminalidade e as taxas progressivas de reincidência são indicadores desse fracasso da prisão como medida estatal de controle social.

Essa constatação tem estimulado o acionamento de respostas que não envolvam o cárcere, tendência que, a partir do mesmo período, vem sofrendo intensificação em termos mundiais. No Brasil, a possibilidade de adoção desse tipo de sanção se materializou na reforma penal de 1984, quando foram introduzidas, em nosso ordenamento jurídico, as penas restritivas de direito. Contudo, foi somente a partir da década de 1990 que o Brasil se inscreveu, verdadeiramente, na tendência mundial de recorrência a medidas não privativas de liberdade, inscrição essa beneficiada pela instituição de vários instrumentos legais, mas também por investimentos do Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional.

Um desses investimentos diz respeito à ampliação e qualificação dos serviços de monitoramento. Neste contexto, foram criados, em 2010, a Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Londrina (CEAPA) e o Núcleo de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Cambé (NUAPA), cuja proposta de trabalho se pautou na utilizada pelo Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Londrina (NUMOPA), instituído em 2007.

É sobre essa experiência de monitoramento da execução de penas e medidas alternativas, na região de Londrina, que versa o presente artigo. Como o objetivo é a socialização de aspectos concernentes à experiência, preliminarmente, são apresentadas algumas informações sobre penas e medidas alternativas (PMAs), consideradas necessárias para a apreensão do contexto do objeto de pesquisa. Em seguida, apresenta-se a experiência, em toda a sua trajetória, desde a criação do NUMOPA, e os elementos da

metodologia de trabalho adotada. Finaliza-se com o relato de alguns dos resultados positivos obtidos com o trabalho desenvolvido.

Apontamentos sobre penas e medidas alternativas

O processo de instalação e consolidação do modo de produção capitalista impôs profundas transformações nas relações sociais vigentes e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico e no conjunto de instituições que materializam tais relações.

À medida que condensa, mais explicitamente, os mecanismos de controle social,¹ o sistema penal passa a constituir alvo privilegiado das transformações intrínsecas a tal processo. No contexto de ascensão da burguesia à classe econômica e politicamente dominante, o sistema punitivo existente (e seu correspondente modo de conceber o crime, o criminoso, a pena e a prisão) não se coadunava mais com as relações sociais estabelecidas, impondo-se, assim, a necessidade sócio-histórica de substituí-lo por novo padrão, denominado, por Pires (2008), como Paradigma da Recuperação. Neste paradigma, resumidamente,

[...] O CRIME CONTINUA SENDO DESVIO À MORAL SOCIALMENTE SANCIONADA E TRADUZIDA NA LEGISLAÇÃO PENAL, MAS QUE NÃO É MAIS ATRIBUÍDO A UMA CAUSA ÚNICA: É FENÔMENO MULTICAUSAL. A PENA É JUSTA RETRIBUIÇÃO, OPERADA PELO ESTADO, AO MAL INJUSTO (CRIME) COMETIDO CONTRA A VITIMA E CONTRA A SOCIEDADE. A PENA É TAMBÉM MEDIDA DE DEFESA SOCIAL, ENVOLVENDO A PREVENÇÃO, MAS SUA FINALIDADE PRIORITÁRIA É A RECUPERAÇÃO DO CRIMINOSO. O CÁRCERE É PRISÃO-PENA E SEU ALVO É A 'ALMA' DO CRIMINOSO. ESTE É VISTO PELA LÓGICA DA INFERIORIDADE MORAL E POSTO COMO FOCO DE TRATAMENTO PENAL – INTERVENÇÃO DE TÉCNICAS SOCIAIS SOBRE A PERSONALIDADE E O COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO, INTENTANDO A MODELAÇÃO DOS MESMOS AOS PADRÕES SOCIALMENTE ACEITOS (PIRES, 2008, p. 9).

Portanto, é no âmbito desse novo paradigma que se torna possível uma alteração, igualmente substantiva, na configuração e no papel atribuídos, jurídica e socialmente, à prisão. Nesse contexto, a prisão deixa de ser espaço destinado ao aguardo de julgamento ou de execução de penas corporais, até então majoritárias (prisão-custódia), para se tornar espaço de execução de pena privativa de liberdade (prisão-pena). Assim, surge uma nova

¹ Chamados, por Bobbio, Matteucci e Pasquino (1986), de controles externos.

pena, agora voltada a retirar do indivíduo o direito à liberdade, e a prisão passa a ser a instituição destinada para tal.

Em associação direta, passou-se a atribuir à prisão, uma tríplice finalidade: a de, concomitantemente, punir o indivíduo pelo delito cometido, por meio da perda de liberdade; prevenir novos delitos; e recuperar o condenado. Fundamentalmente, o objetivo primordial seria o de promover "a recuperação ou ressocialização do infrator, o que o tornaria apto a regressar ao convívio social comportando-se dentro dos padrões instituídos" (PIRES, 2008, p. 4).

De modo a atender aos interesses dominantes, a partir do século XVIII, a pena privativa de liberdade tornou-se a mais aplicada, transformando-se, paulatinamente, em quase sinônimo de punição. Porém, nesse processo, também surgiram críticas a tal tipo de pena e à prisão, em sua nova configuração/papel, críticas estas que foram, progressivamente, ampliando-se e se adensando.

Assim, seja pelas péssimas condições dos cárceres, seja pelos problemas relativos ao ambiente criminológico da prisão, seja ainda pelos altos índices de criminalidade e de reincidência, a capacidade da prisão para o atendimento da tríplice finalidade foi sendo, cada vez mais, posta em xeque. Paralelamente, essa realidade acabou por impulsionar a defesa de sanções substitutivas ao cárcere e uma crescente adoção de penas alternativas, em vários países.

Segundo Bitencourt (2004), o país pioneiro nesses avanços foi a Rússia, que, em 1926, passou a adotar uma pena que impunha prestação de serviços comunitários ao invés de encarceramento. À Rússia seguiram-se outros países, registrando-se, principalmente, a partir de meados do século XX, uma tendência mundial de reformas penais, por meio da instituição de sanções alternativas ao cárcere.

Nessa expansão, é possível apontar, como uma espécie de divisor de águas, a aprovação, em 14 de dezembro de 1990, da Resolução nº 45/110 da ONU - as "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade". Também conhecida como Regras de Tóquio, tal Resolução se caracteriza por defender a pena de prisão como último *ratio* e por condensar uma série de recomendações aos países membros, no que se refere à aplicação e execução de medidas não privativas de liberdade. Como expressa a própria Resolução, seu objetivo é:

[...] favorecer o recurso a medidas não privativas de liberdade, assim como garantias mínimas para as pessoas submetidas a medidas substitutivas da prisão [...e, para tal, a recomendação de que] o sistema de justiça penal deverá prever um vasto arsenal de medidas não privativas de liberdade, desde as medidas que podem ser tomadas antes do processo até às disposições relativas à aplicação das penas (ONU, 1990, p. 3)

No tocante ao Brasil, quando da aprovação dessa Resolução, nossa legislação já outorgava a possibilidade de aplicação de dois tipos de sanções não privativas de liberdade, também conhecidas como penas alternativas: a multa² e as restrições de direito, introduzidas em 1984, pela reforma na Parte Geral do Código Penal e, posteriormente, alteradas pela Lei 9.714/1998 (BRASIL, 1998a).

Tais alterações, em sua maioria vigentes até hoje, não afetaram o caráter autônomo das penas restritivas de direito ou sua capacidade de substituir as privativas de liberdade, mas atingiram vários de seus aspectos, dentre eles, os requisitos para a aplicação e o número de modalidades.

Entre os requisitos para sua aplicação, aponta-se o tempo de condenação da pena privativa a ser substituída e a condição de reincidência do réu. Pela Reforma de 1984, as penas restritivas de direito não podiam ser aplicadas para reincidentes, e só podiam substituir as penas privativas de liberdade quando a condenação fosse inferior a 01 ano, em caso de crime doloso, ou igual/superior a isso, em caso de crime culposo. A Lei 9.714/98 aumentou o limite para 04 anos, para crimes dolosos, ou qualquer tempo, para crimes culposos. Quanto à reincidência, o veto foi mantido apenas para crimes dolosos, mas com a seguinte possibilidade, aberta pelo atual § 3º do artigo 44, do Código Penal: "Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime".

Sobre as modalidades, de início, conforme a Lei 7.209/84, as penas restritivas de direito se desdobravam em 03: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, limitação de final de semana e interdição temporária de direito. Com a Lei

² Segundo o artigo 49º do Código Penal, a multa "consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa". Esclarece-se que dia-multa equivale a certo valor pecuniário (importância em dinheiro) variável de acordo com a situação econômica do condenado (BRASIL, 1998a).

9.714/98, esse número foi elevado para 05: acrescentou-se a prestação pecuniária e a perda de bens e valores.

A prestação pecuniária, conforme incisos 1º e 2º do artigo 45, do Código Penal, “consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) [...]” (BRASIL, 1998a), podendo, sob aceitação do condenado, transformar-se em “prestação de outra natureza”. Esclarece-se que essa possibilidade tem sido utilizada para a substituição do pagamento em dinheiro por alimentos (“cestas básicas”), material de limpeza/higiene ou outros.

A perda de bens e valores, mencionada no inciso 3º do mesmo artigo, caracteriza-se pela perda de patrimônio do condenado em favor do Fundo Penitenciário Nacional, no montante do “prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime”; nesse caso, considera-se o valor maior.

No que se refere à pena de limitação de fim de semana, a Lei 9.714/98 (BRASIL, 1998a) não alterou o texto original de 1984, que estabelece

na obrigação [do condenado] de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado”. O parágrafo único acrescenta que, durante tal período, deve-se oferecer ao condenado “cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

Situação diferente verifica-se em relação à interdição temporária de direitos e à prestação de serviços à comunidade. Quanto à primeira, a Lei 7.209/84 (BRASIL, 1984) estabelecia, como direitos passíveis de serem interditados: o “exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo” (inciso I do artigo 47); o “exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público” (inciso II); e a “autorização ou de habilitação para dirigir veículo” (inciso III). A estes, a Lei 9.714/98 acrescentou a “proibição de freqüentar determinados lugares” (inciso IV do artigo 47).³

A pena de prestação de serviços à comunidade foi a modalidade mais alterada pela Lei 9.714/98 (BRASIL, 1998a). Além da denominação, que passou de prestação de serviços

³ Ressalta-se que, em 2011, pela Lei 12.550, outro direito foi introduzido nesse rol: o de “inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos” (inciso V) (BRASIL, 2011).

à comunidade para prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tal Lei modificou toda a normatização, vigendo, atualmente, o que segue:

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. § 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. § 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. § 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. § 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (BRASIL, 2011).

Na década de 1990, foi instituído outro instrumento legal que também teve forte impacto positivo no campo das alternativas penais: a Lei 9.099/95. Ao criar os Juizados Cíveis e Criminais, essa lei abriu a possibilidade de, por meio da transação penal, tratar, de forma diferente, os agentes de crimes considerados de menor poder ofensivo.⁴ Foi nesse contexto que surgiu a chamada medida alternativa que, embora aplicável ao mesmo tipo de agente, guarda diferença em relação à pena alternativa.

A diferença principal é que, contrariamente, à pena, a medida não pressupõe julgamento ou condenação e não gera registro de antecedentes criminais. Isso é possível porque a medida é resultado de um acordo proposto pelo Ministério Público dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), pelo qual se dispensa a apuração de culpa (transação penal). Caso o indivíduo aceite e o acordo seja homologado pelo juiz, a sanção (pena restritiva e/ou multa) é, imediatamente, aplicada e, ao final, havendo total cumprimento das condições impostas, o processo é arquivado.

Além da legislação até aqui citada, há, atualmente, outros instrumentos legais importantes, dentre eles: a Lei 11.343/06, (BRASIL, 2006) conhecida como lei de drogas; a Lei 9.605/98, (BRASIL, 1998b) que trata dos crimes ambientais; e a chamada lei do desarmamento Lei 10.826/03 (BRASIL, 2003). O valor dessas leis reside, sobretudo, no fato de que a sua aprovação redundou em uma ampliação dos casos passíveis de aplicação de

⁴ Possibilidade estendida para o âmbito federal, mediante a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001 (BRASIL, 2001).

PMAs, o que, sem dúvida, traduz-se como um avanço em direção ao ideal do cárcere como último *ratio*.

Essa tendência de avanço não se verificou apenas no que diz respeito à legislação, mas, também, no âmbito do executivo, notadamente, a partir dos anos 2000, quando houve progressos significativos no campo das PMAs. O início desses avanços se deu com o lançamento, em setembro de 2000, do Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, a ser executado pela Gerência da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA). Atualmente, esse órgão se denomina Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas Alternativas (CGPMA) e está subordinado à Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, 2009), a CGPMA surgiu em 2006, no contexto de uma reestruturação processada no DEPEN, e entre suas competências está a de "desenvolver a Política de Fomento às Penas e Medidas Alternativas nas unidades da federação".

O citado Programa foi criado com o objetivo de desenvolver ações que redundassem no aumento da aplicação de PMAs e na melhoria de suas condições de execução e monitoramento. Para tal, investiu-se, principalmente, na divulgação dessa modalidade penal, na ampliação e qualificação dos serviços de monitoramento, na capacitação dos operadores e na busca por transformar as alternativas penais em política pública de prevenção criminal.

Esses investimentos têm redundado em progressivo aumento da aplicação de PMAs, de forma que, desde meados de 2008, o número de cumpridores vem, progressivamente, ultrapassando o de presos, e no crescimento de serviços de monitoramento. Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, 2010), em dezembro de 2010, havia "cerca de 400 centrais e de 20 varas especializadas em Penas e Medidas Alternativas", o que significa, em comparação a 2002, um aumento de mais de 15 vezes. Naquele ano, eram 26 centrais/núcleos e 04 varas.

Nascimento e evolução da experiência

No ano de 2007, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI) criou o Programa Universidade Sem Fronteiras (USF), cujo objetivo era

"executar uma política de extensão específica para as Instituições Públicas Estaduais e Federais de Ensino Superior" do Estado (PARANÁ, 2010).

Com esse intuito, o Programa destinava-se a financiar projetos de extensão, propostos por docentes de tais Instituições, que poderiam contemplar diferentes áreas de atuação, dentre as abarcadas pelos 06 Subprogramas: Apoio às Licenciaturas, Incubadora dos Direitos Sociais, Apoio à Agricultura Familiar, Apoio à Pecuária Leiteira, Apoio à Efetividade dos Direitos e Mobilidade Estudantil.

No mesmo ano, foi lançado o Edital nº 02/2007, que previa a possibilidade de financiamento de projetos dirigidos a “constituir Núcleos de Monitoramento das Penas Alternativas, baseados em equipes multidisciplinares voltadas para o apoio e acompanhamento dos programas de prevenção à criminalidade e divulgação das políticas públicas para indivíduos em conflito com a lei” (PARANÁ, 2007, p. 3). Esclarece-se que, como regra do USF, tais equipes deveriam ser compostas por docentes, discentes e profissionais recém-formados (até 02 anos de conclusão de curso).

Frente a essa possibilidade, um grupo de 03 docentes da Universidade Estadual de Londrina (UEL), das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, propôs a criação do Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas (NUMOPA) de Londrina, que objetivava desenvolver o acompanhamento da execução de todas as PMAs aplicadas no município, especialmente, das relacionadas à prestação de serviços à comunidade (PSC).

A proposta partiu do reconhecimento de que Londrina, como boa parte dos municípios brasileiros, tinha índices de violência/criminalidade expressivos e, como resposta estatal, observava-se a prevalência da privação de liberdade. Isto é, embora houvesse, no município, 03 unidades prisionais, inexistia órgão/programa destinado, exclusivamente, ao acompanhamento de PMAs.

Esse cenário era comum em todo o Paraná, visto que se contava com 01 Vara Especializada na capital, Curitiba, 02 unidades do Patronato Penitenciário do Paraná (uma em Curitiba e outra em Londrina) e 17 unidades do Programa Pró-Egresso, sendo 01 em Curitiba e as demais distribuídas pelo interior. Além da fiscalização do cumprimento de PMAs (fundamentalmente PSC), tanto os Patronatos como as unidades do Pró-Egresso eram responsáveis, também, pela fiscalização da execução de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e pela assistência jurídico/psicossocial a egressos de unidades prisionais

e a beneficiados com livramento condicional, sursis e medida de segurança. Em relação ao Patronato de Londrina, acrescentava-se a responsabilidade por área de abrangência, composta por 16 municípios.

Essa amplitude e diversidade de atribuições do órgão, contraposta às condições objetivas disponíveis, levou o grupo docente elaborador da proposta à avaliação de que esse enfrentava dificuldades para o atendimento da demanda existente, que incluía o monitoramento de PMAs. Essa avaliação constituiu uma das motivações para a proposição do NUMOPA, que, originalmente, previa uma parceria com o Patronato de Londrina. Intentava-se contribuir para a minimização de tais dificuldades e, simultaneamente, oferecer trabalho qualificado de monitoramento da execução de PMAs no município.

Outra motivação, talvez de maior peso, foi o entendimento, por parte do grupo elaborador, de que a UEL, enquanto universidade pública, tinha uma função social a cumprir. Assim, com base no princípio de que as ações de uma universidade devem se assentar no tripé ensino/pesquisa/extensão, o NUMOPA materializava-se como uma grande oportunidade de oferecer aos sancionados um trabalho qualificado e de qualidade e, ao mesmo tempo, de experimentação e de prática diferenciada na área de execução de PMAs. Além disso, materializava-se, simultaneamente, como uma oportunidade de oferecer aos discentes: espaço importante de formação profissional; produção de conhecimentos sobre a temática; e requisitos para a geração de precondições à instituição futura de uma central de penas alternativas.

Com a aprovação da proposta pela SETI/USF, o NUMOPA iniciou suas atividades em outubro de 2007, com uma equipe formada por: 03 docentes, 02 profissionais (um assistente social e um advogado) e 06 discentes (02 de Direito, 02 de Psicologia e 02 de Serviço Social).

Contudo, logo em seguida, em janeiro de 2008, houve uma alteração na proposta original: restringiu-se o público-alvo do NUMOPA aos usuários de drogas sancionados pelo artigo 28 da Lei nº. 11.343/2006,⁵ encaminhados diretamente pelos JECrim(s) de Londrina.

⁵ Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica (BRASIL, 2006).

Esse redirecionamento ocorreu devido ao insucesso no estabelecimento de uma parceria com o Patronato de Londrina e em decorrência da necessidade de se buscar alternativas que evitassem duplicidade de ações. Além do Patronato não desenvolver, à época, atuação específica com esse público, avaliava-se que a aplicação da citada lei tendia a elevar o número de sancionados com PMAs no município e que esse segmento, por suas peculiaridades, demandava um trabalho técnico diferenciado, que o NUMOPA poderia oferecer.

Em junho de 2008, a experiência do NUMOPA foi expandida para o município de Cambé, que, embora figurasse como o segundo maior da região metropolitana de Londrina, não dispunha de serviços de acompanhamento de execução de penas, alternativas ou privativas, em regime aberto. Com essa expansão, o NUMOPA passou a ter duas sedes e a atuar com dois públicos: em Londrina, com os sancionados pelo artigo 28, encaminhados pelo 2º JECrim; e, em Cambé, não só com esse segmento, mas com todos os cumpridores de PMAs aplicadas pelo JECrim da Comarca.

Em outubro de 2008, o reconhecimento da qualidade do trabalho traduziu-se em duas conquistas: a prorrogação do convênio com a SETI/USF por mais 12 meses e a solicitação (aceita pela equipe) de estender o trabalho, em Cambé, para a Vara Criminal.

Como tal convênio se encerraria ao final de 2009, no início daquele ano, concorreu-se a Edital do Ministério da Justiça/DEPEN, que previa financiamento para projetos/serviços de monitoramento de PMAs. Para tal, formulou-se proposta de implantação de dois serviços, igualmente, na condição de projetos de extensão da UEL: a Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Londrina (CEAPA) e o Núcleo de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Cambé (NUAPA).

O Projeto de Interiorização de Penas e Medidas Alternativas no Estado do Paraná foi selecionado e tornou-se objeto de convênio entre a União, por meio do MJ/DEPEN, e o Governo do Paraná, por meio da UEL. O Convênio nº 033/2009, que foi assinado no dia 30 de dezembro de 2009, estabelecia um prazo de 11 meses de execução, com finalização prevista para novembro de 2010.

Porém, por atraso no repasse dos recursos, a implantação ocorreu somente em julho de 2010, com, entre outras ações, a seleção, contratação e capacitação da equipe, assim composta: 1 profissional coordenador da CEAPA, 1 profissional coordenador do NUAPA, 2

assistentes sociais, 2 advogados, 2 psicólogos e 9 estagiários (3 de Direito, 3 de Psicologia e 3 de Serviço Social). A equipe contava ainda com um docente coordenador geral.

Quanto ao espaço físico, em Londrina a CEAPA manteve-se nas dependências do EAAJ/UEL (Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos), enquanto, em Cambé, o NUAPA passou a ocupar espaço cedido pela Prefeitura Municipal. Mediante parceria estabelecida com esse órgão, ele se responsabilizava também pelo pagamento de aluguel do imóvel e demais despesas de manutenção (água, luz e telefone).

Ainda em 2009, para atender a novo Edital da SETI/USF, formulou-se um projeto denominado Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Arapongas (NUMOPA-Arapongas), que se caracterizava por uma replicação da experiência. A motivação adveio de solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca (municípios de Arapongas e Sabáudia). Juntos, os dois municípios possuíam uma população aproximada de 110.000 habitantes e não dispunham de nenhum serviço de monitoramento de execução de penas, alternativas ou privativas, em meio aberto.

O projeto seguia a mesma diretriz e os mesmos objetivos dos demais e, após aprovação pela SETI/USF, foi alvo de novo convênio entre o órgão e a UEL. O NUMOPA-Arapongas foi implantado em janeiro de 2010, tendo, como público, os cumpridores de PSC ou de pena de prestação pecuniária, encaminhados tanto pelo JECrim como pela Vara Criminal da Comarca.

A equipe responsável pelo atendimento desse público era composta pelos mesmos 3 docentes e por 1 assistente social, 1 advogado e 6 discentes: 2 de Direito, 2 de Psicologia e 2 de Serviço Social. É importante destacar que, durante 6 meses (janeiro a junho de 2010), tal equipe se encarregou também das atividades desenvolvidas em Londrina e em Cambé. Isto ocorreu devido aos termos estabelecidos pelo convênio, que garantiam a manutenção do NUMOPA-Londrina/Cambé, que havia se encerrado em fins de 2009, enquanto as atividades da CEAPA e do NUAPA tiveram início apenas em julho de 2010.

Nesse ínterim, a equipe recebeu pedido para a replicação da experiência em Rolândia, município também pertencente à região metropolitana de Londrina, que contava, na época, com cerca de 60.000 habitantes. Assim como Arapongas e Cambé, Rolândia não dispunha de um trabalho voltado ao acompanhamento da execução de penas privativas em meio aberto ou de PMAs. O pedido foi efetuado pelo magistrado responsável

pela Vara Criminal e pelo JECrim da Comarca, motivado, conforme expresso por ele, por avaliação positiva manifesta por juízes de Cambé e de Arapongas.

O pedido do magistrado chegou à equipe numa conjuntura já delicada, pois o convênio que garantia a continuidade do NUMOPA-Arapongas se encerraria em dezembro de 2010, e não se visualizava, naquele momento, possibilidades de novos financiamentos. Todavia, devido à importância de Rolândia para a experiência e ao mérito do trabalho que lá poderia ser realizado, após vários meses de conversações, decidiu-se por iniciar a implantação do NUMOPA-Rolândia, contando-se, para tal, com a equipe da CEAPA. Desse modo, além da atuação em Londrina, a partir de fevereiro de 2011, a equipe da CEAPA assumiu o trabalho em Rolândia, que, provisoriamente, teve como público os cumpridores de PSC encaminhados pelo JECrim.

Provisoriamente porque, no início de 2011, convivia-se com uma indefinição quanto ao destino dos projetos, pois, após a finalização do Convênio com o Ministério da Justiça, que ocorreria em julho daquele ano, o público alvo do NUMOPA-Rolândia poderia ser ampliado ou, ao inverso, haver o encerramento do trabalho por falta de financiamento.

Esse risco de encerramento se aplicava a todas as demais Comarcas atendidas, de modo que, durante todo o primeiro semestre de 2011, a equipe esforçou-se para prorrogar o convênio com o Ministério da Justiça ou estabelecer com ele novo convênio. Paralelamente, buscou firmar parcerias alternativas, tanto com o governo do Paraná quanto com governos municipais, com o Poder Judiciário e empresas estatais.

Essa busca restou infrutífera: apesar de o trabalho desenvolvido ter recebido importantes apoios institucionais, não foram firmados novos financiamentos. Quanto às negociações com o Ministério, obteve-se a prorrogação do convênio até dezembro de 2011, a qual, porém, não abrangeu novos recursos financeiros.

Nesse contexto, em junho de 2011, já estava claro que a continuidade da experiência encontrava-se inviabilizada, sendo compulsório seu encerramento. Assim, a partir de então, deu-se início a seu processo de finalização, iniciado com a suspensão imediata do recebimento de novos cumpridores de PMAs e com a deflagração de um trabalho de esclarecimento ao Poder Judiciário e a instituições parceiras, devido ao fim das parceiras. Concomitantemente, procedeu-se à conclusão dos processos de execução das sanções

penais dos cumpridores ou, quando não possível, à devolução dos casos em andamento para o Poder Judiciário.

Essas atividades foram realizadas, majoritariamente, até 31 de julho, quando ocorreu o desligamento da equipe. Desta data até o final de dezembro, quando os Projetos foram encerrados definitivamente, tais atividades, assim como as tarefas administrativas cabíveis, foram continuadas e/ou complementadas por uma equipe reduzida, composta pelo docente coordenador, por 2 profissionais (um da CEAPA e outro do NUAPA) e por 3 estagiários (1 bolsista e 2 não bolsistas).

A proposta de trabalho

Embora respeitassem as peculiaridades de cada município/comarca e dos diferentes segmentos de cumpridores atendidos, todos os Projetos adotavam uma mesma lógica interventiva. Tratava-se de um trabalho de natureza interdisciplinar que contemplava cinco dimensões simultâneas: a do trabalho direto com os cumpridores e, caso necessário, com seu grupo familiar; a do trabalho com a rede social; a do trabalho com o Poder Judiciário e demais órgãos/instituições envolvidos; a da formação de recursos humanos qualificados, mediante absorção de estagiários; e a de produção e socialização de conhecimentos.

Na primeira, o objetivo não era apenas empreender fiscalização do cumprimento da pena/medida e de suas condicionalidades, mas, enfatizando o caráter educativo da sanção, intentar uma intervenção positiva junto ao cumpridor, buscando amenizar os danos gerados pela prática delituosa e, quando dos sancionados pelo artigo 28 da Lei 11.343/2006, também os danos decorrentes do uso abusivo de drogas.

Para isso, o processo de monitoramento era individual e individualizado, concretizando-se, resumidamente, mediante cinco momentos metodológicos: 1) atendimento inicial (entrevistas individuais com cada área componente da equipe); 2) discussão de caso (reuniões da subequipe responsável); 3) encaminhamento à instituição receptora parceira; 4) acompanhamento interdisciplinar durante a execução (contatos e visitas às instituições, bem como entrevistas de prosseguimento com o cumpridor); e 5) encerramento do processo por meio de entrevista final do cumpridor com cada área, ocasião em que se processava avaliação quanto aos objetivos específicos.

Sobre esses momentos, é importante ressaltar que no primeiro ocorria: a interpretação da pena/medida, dos objetivos do Projeto e do papel das diferentes áreas abarcadas por ele; e a coleta de dados para a composição do perfil do cumpridor, que incluía suas potencialidades e necessidades. Os dados coletados e a decorrente avaliação técnica de cada uma das áreas eram apresentados nas reuniões de discussão de caso, o que permitia a visualização do indivíduo em sua totalidade e a construção de um conhecimento interdisciplinar.

Nessas reuniões, também se tomava decisão conjunta quanto à instituição mais adequada para o cumprimento da PMA, assim como se discutia a proposta de atuação das áreas em relação ao cumpridor. Destaca-se que tais reuniões ocorriam semanalmente, o que possibilitava à subequipe responsável a socialização das informações e das avaliações técnicas, bem como a deliberação sobre ações que se fizessem necessárias.

A proposta de atuação era concretizada mediante atendimento jurídico, social e psicológico durante o processo de cumprimento de pena/medida, período em que também eram acionadas estratégias de inclusão social que objetivavam contribuir para a diminuição das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelo cumpridor. Dentre essas estratégias, estão: estímulo à inserção ou retorno à educação formal e a cursos voltados à profissionalização, de modo a interferir, positivamente, na entrada ou permanência do cumpridor no mercado de trabalho; sua inclusão em programas sociais, notadamente, na área de assistência social; e outros encaminhamentos necessários à garantia de acesso a direitos, especialmente, direitos sociais.

Ainda nessa dimensão do trabalho direto com o cumpridor, nos anos de 2010 e 2011, foi formulada e implantada uma metodologia diferenciada, denominada Projetos Temáticos. Sinteticamente, os Projetos Temáticos consistiam em um trabalho grupal com determinados segmentos de cumpridores, eleitos por particularidades e necessidades específicas, detectadas durante o processo individual de atuação antes sumariado, que demandavam uma intervenção técnica distinta.

Com base nessa metodologia, a equipe do NUAPA propôs e operacionalizou o GAME (Grupo de Acompanhamento de Medida Educativa), destinado a sancionados nos termos do citado artigo 28, pois, na maioria das vezes, o uso abusivo de drogas agrava as condições de vulnerabilidade social do indivíduo, obstaculiza sua convivência familiar e social e obsta

a formulação ou concretização de novos projetos de vida. Como se trata sancionados com PMA, essa condição vem acompanhada do comprometimento de várias esferas da vida cotidiana, o que aumenta as dificuldades para o estabelecimento de um compromisso com a execução e, conseqüentemente, a ocorrência de altos índices de descumprimento ou reincidência.

A partir de avaliação sobre a realidade vivenciada em Cambé, detectou-se que esse segmento representava o maior número de cumpridores, nessa Comarca, assim como, também, o maior volume de descumprimento. Nesse contexto, a proposta estabelecia que os participantes do GAME pudessem cumprir suas sanções por meio de encontros, que tinham como horizonte

[...] oferecer uma oportunidade de sensibilizar os beneficiários para as conseqüências biopsicossociais e jurídicas relativas ao consumo de drogas ilícitas, bem como promover os cuidados à saúde, a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, e favorecer os encaminhamentos para tratamento das drogas, se assim desejar (RIBEIRO *et al.*, 2010, p. 8).

Em um consenso com o Poder Judiciário e com o Ministério Público da Comarca, a proposta do GAME foi operacionalizada entre fevereiro e maio de 2011, por meio de 12 encontros semanais, coordenados pela assistente social e pela psicóloga no NUAPA. A mesma metodologia foi implantada pela CEAPA, dirigida a outro público: agressores em situação de violência doméstica contra mulheres, encaminhados, a partir de determinação judicial em procedimentos protetivos ou como condição para liberdade provisória, pela 6ª Vara Criminal de Londrina.⁶ Esse público foi atendido pelo “Grupo Reflexivo Caminhos”, e, operacionalmente, traduzia-se em 14 encontros semanais, coordenados por profissionais e estagiários de Psicologia e de Serviço Social. Concretizado entre março e julho de 2011, esse grupo tinha como objetivo:

Promover um trabalho diferenciado de atendimento aos homens envolvidos em situação de violência doméstica tendo em vista a complexidade das relações familiares e conflituosas na qual está inserido, visando contribuir para uma

⁶ A 6ª Vara (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Crimes contra a Criança e o Adolescente) foi criada, em Londrina, em outubro de 2010, em função do alto volume de ocorrências que envolviam violência contra mulheres, crianças e adolescentes, de modo que se configura, também, como vara especializada para atendimento a situações cobertas pela Lei Maria da Penha.

reflexão e prevenção sobre questões concernentes a violência contra mulher (SILVEIRA *et al.*, 2010, p. 9).

Nessa mesma perspectiva de construção de metodologia diferenciada para melhor atendimento de necessidades ou particularidades detectadas no processo de desenvolvimento dos Projetos, desenvolveu-se, nos municípios de Arapongas e Sabáudia, um trabalho específico com pessoas em cumprimento de pena de prestação pecuniária.

A inexistência de serviços de acompanhamento, nas Comarcas em questão, havia levado o Poder Judiciário à aplicação preponderante desse tipo de pena, adotando uma dinâmica que acabava por restringir seu cumprimento à entrega de recibo comprobatório do pagamento efetuado à instituição. Devido a essa realidade, em meados de 2010, a equipe do NUMOPA-Arapongas elaborou uma proposta de acompanhamento a esse segmento de cumpridores, para que a execução da prestação pecuniária pudesse, realmente, aproximar-se da desejada ênfase no caráter educativo da pena.

Esse acompanhamento se caracterizava pela realização de entrevistas individuais, pela área de Psicologia, quando da entrega do recibo. Essas entrevistas priorizavam uma reflexão sobre a contribuição social propiciada pela pena e sobre o processo específico de cumprimento do sancionado. Tal reflexão era potencializada pela participação ativa da Rede Social Parceira, como resultado do trabalho efetivado pelo Núcleo em relação às instituições, pois houve uma dedicação maior, de tempo e atenção, ao cumpridor, no ato do pagamento, o que incluía o fornecimento de informações sobre a instituição favorecida, ou seja, seu trabalho e o destino dos valores recebidos.

Assim, o trabalho do NUMOPA-Arapongas com as instituições beneficiadas com os valores da prestação pecuniária inseria-se, também, na segunda dimensão antes citada: a do trabalho com a rede social.

Essa dimensão tinha por base o reconhecimento de que a Rede Social Parceira é mais do que um simples lócus do cumprimento da sanção (e, portanto, corresponsável pelo monitoramento e fiscalização), devendo ser assumida como partícipe importante para a materialização do cunho educativo da pena. A partir desse reconhecimento, além da constituição e ampliação da rede, as ações dirigiam-se à sua capacitação para o exercício desses papéis. Tal capacitação era realizada por meio de reuniões ou eventos, mas, principalmente, por meio de uma dinâmica de contatos sistemáticos e permanentes que

permitted a greater proximity between both and, consequently, the strengthening of partnerships.

In the scope of this second dimension, it would also be inserted the work with the social network, in the sense of engaging it in the effort to minimize the social exclusion of offenders and extend to them access to their rights. It is clarified that, as a social network, it is not only the receptor of offenders of PMAs, but the set of organs or institutions existing in the Comarca that can, in some way, contribute to the penal execution process.

In the third dimension, the work with the Judiciary and other organs/institutions directly involved in the application or execution of PMAs, the objective was integration and articulation between them and between them and the Projects. This integration was effective through contacts and permanent meetings, mainly with magistrates and representatives of the Ministério Público, aiming at strengthening actions in the field of PMAs.

The fourth and fifth dimensions (formation of qualified human resources and production/socialization of knowledge) were more directly linked to the extensionist character of the Projects and, therefore, to the inseparable articulation between extension, teaching and research.

As extension, besides allowing the concretization of the social function of the university, the Projects were situated as a space for practical experimentation and a contributing factor for the ideation of new methodologies, just as for the formation of qualified human resources for future action in the area. This potentiality was enriched by the interdisciplinary character of the experience. As teaching, the Projects were a space for discent learning, strengthened by direct supervision of professionals and by pedagogical supervision under the charge of teachers. As research, it was a space for investigative practice, both aimed at intervention (research as an informing source of professional practice) and at the production of knowledge (fifth and last dimension).

The development of the work in all these dimensions, summarized above, was permanently monitored and evaluated by the team. For this, it was part of the dynamics of the Projects the realization of: general meetings (all involved); meetings by Project; meetings by area; technical meetings (teachers and professionals); and meetings with interns.

Considerações finais

Após o relato da experiência, entendemos ser pertinente, neste momento, apontar alguns resultados ou impactos da mesma avaliados como positivos.

Sob nossa avaliação, a própria instalação e o desenvolvimento dos Projetos NUMOPA/NUAPA/CEAPA já se configuram como elementos positivos, visto que, com sua criação e/ou expansão, foi possível disponibilizar aos 5 municípios um serviço especializado e de qualidade ao monitoramento da execução de PMAs e, assim, dotar de viabilidade a aplicação dessas.

Nisso se inclui a aplicação da PSC, antes inexistente em Rolândia e Arapongas. O acompanhamento técnico é condição *sine qua non* para a materialização das vantagens dessa pena/medida, e a ausência de serviços nesse sentido tendia levar o Ministério Público e o Poder Judiciário daquelas Comarcas à justificável descrença na eficácia da PSC e, desse modo, a buscar outras alternativas, notadamente, a prestação pecuniária.

Não restam dúvidas quanto ao caráter socialmente útil da prestação pecuniária, sobretudo, num contexto neoliberal de desresponsabilização do Estado no que diz respeito à manutenção de instituições viabilizadoras do acesso da população a seus direitos sociais, todavia, não se pode dizer o mesmo sobre seu potencial caráter educativo e preventivo.

A nosso ver, as dúvidas repousam na própria natureza dessa pena/medida, haja vista a intrínseca vinculação entre sanção e dispêndio de valores. Faz parte do imaginário social a ideia de que a "justiça" depende da capacidade econômica do réu, ou seja, que o dinheiro tudo resolve, assim, essa associação pode, facilmente, derivar para uma sensação individual (e social) de impunidade.

Tal fato é reforçado pela própria realidade da execução dessa PMA. Não é incomum, por exemplo, o seu cumprimento se resumir a um simples depósito bancário em favor de uma instituição, responsabilidade esta, muitas vezes, transferida do réu para terceiros (mormente familiares), além de que, em muitos casos, são esses terceiros que se encarregam, até mesmo, do ato de efetuar o pagamento dos numerários ou da entrega de "cestas básicas".

É evidente que o risco da sanção não surtir os desejados efeitos educativos e de prevenção à criminalidade não é exclusividade da prestação pecuniária, pois é pertinente também, por exemplo, no caso da PSC. Contudo, nesse caso, os riscos repousam quase, totalmente, nas condições de execução, sobretudo quando há ausência ou precariedade de acompanhamento técnico. Isso tende a gerar comprometimento do potencial educativo da pena, de modo que, não raro, sua execução se reduza ao envio do cumpridor à instituição e, posteriormente, à comunicação ao Poder Judiciário quanto ao número de horas trabalhadas. Assim, entendemos que também se inclui como fundamental, no caso da prestação pecuniária, o citado monitoramento sistemático, especializado e de qualidade, realizado pelos projetos, o que impediria a ocorrência desse reducionismo tão comum no Brasil.

Associado a isso, outro elemento positivo diz respeito ao estabelecimento de uma estrutura também antes inexistente, a qual, inclusive, pode ser acionada por futuros serviços. Referimo-nos à constituição de uma rede social parceira formada por 192 instituições, oferecendo, aproximadamente, 720 vagas para cumpridores de PSC e/ou medida educativa, bem como uma rede social de apoio composta por cerca de 35 instituições, acionada pelos Projetos, para a realização de estratégias de inclusão social com 70% dos cumpridores.

Outro elemento a apontar se relaciona aos resultados objetivos do trabalho com os cumpridores. De outubro de 2007 a julho de 2011, foram atendidas, aproximadamente, 300 pessoas, sendo 68% apenas com PSC, 27% com prestação pecuniária e 5% com medida educativa; excluindo-se aqueles que permaneciam com suas penas/medidas em execução quando do encerramento da experiência, a média de sanções executadas com êxito foi de 76,5%, enquanto o percentual de descumprimento foi de 6,9%. Registra-se, ainda, 8,3% de suspensões/arquivamento de processos ou conversões de pena e um índice de 0,7% de reincidência (retorno ao serviço).

Algumas realizações na área de produção e socialização de conhecimento merecem destaque, entre elas: apresentações de trabalhos em eventos científicos, incluindo um em nível internacional; palestras proferidas; elaboração de trabalhos de conclusão de curso de graduação e de especialização; e publicação de artigos. Porém, merecem maior destaque duas realizações: a efetivação de 2 Seminários Regionais que contaram com a presença de,

aproximadamente, 400 pessoas, e a participação de membros da equipe em encontros organizados pelo Ministério da Justiça/CGPMA.

Os Seminários ocorreram em 2009 e 2010 e, além de espaço substancial de socialização da experiência, representaram uma oportunidade ímpar de troca de informações e de debate sobre PMAs, permitindo aproximação do público à temática.

Quanto aos encontros, foi de incontestável importância nossa presença nas últimas edições do Congresso Nacional de Penas e Medidas Alternativas (CONEPA), porém, sublinhamos, especialmente, nosso comparecimento, a convite Ministério, em dois *Workshop(s)* realizados em 2008 e 2009. Isso nos permitiu participar, ativamente, de um momento único e de suma importância: a construção de uma Política Nacional de PMAs, em processo de formulação naquele momento, que foi apresentada na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

Outro resultado importante a destacar foi o reconhecimento do mérito da experiência com a concessão de 2 prêmios: o primeiro, recebido em 2010, como a 6ª melhor experiência brasileira em PMAs, em um concurso promovido pelo Ministério da Justiça/DEPEN com o apoio da CONAPA. Denominado de “Feira do Conhecimento”, o concurso elegeu as 15 melhores práticas, sendo a do NUMOPA-Londrina a única do Paraná. Em 2011, estas 15 práticas foram objeto de publicação, pelo mesmo Ministério, em um livro intitulado *Melhores Práticas de Penas e Medidas Alternativas*.

O segundo prêmio, em 2011, foi uma menção honrosa no concurso “1 Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária”. Promovido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), o concurso premiou apenas 3 experiências (São Paulo, Goiânia e Belém), outorgando 2 Menções Especiais (Ceará e Minas Gerais) e 19 Menções Honrosas. Entre os premiados, constavam 2 experiências paranaenses: o NUMOPA/CEAPA/NUAPA e o Projeto Visão da Liberdade do Conselho Comunitário de Segurança de Maringá (atuação na área de segurança pública).

Embora não seja um prêmio na verdadeira acepção da palavra, um trabalho atualmente desenvolvido em Londrina com homens autores de violência doméstica⁷ justifica tal título por ser uma replicação da proposta do citado "Grupo Reflexivo Caminhos"

⁷ "Projeto Caminhos: Grupo Reflexivo Para Homens Autores De Violência Doméstica - Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica".

e ter, em sua equipe, vários ex-membros da CEAPA, o que evidencia a condição do NUMOPA/CEAPA/NUAPA como semente para experiências futuras.

Entendemos ser pertinente destacar que, sob nossa avaliação, os resultados dos Projetos NUMOPA/CEAPA/NUAPA não se resumem aos aqui pontuados. Há outros, talvez mais importantes, não expostos, por serem de difícil mensuração, como os relativos aos impactos da experiência na vida e nos planos futuros dos cumpridores e suas famílias, bem como sua influência na visão dos envolvidos com as PMAs. Contudo, mesmo que os resultados/impactos se resumissem aos de caráter mais objetivo aqui assinalados, entendemos que seria incontestável o mérito da experiência e, decorrentemente, o prejuízo advindo de seu encerramento. Sua não continuidade, principalmente por meio de um serviço público de caráter permanente, traduz-se como uma importante lacuna e, sob nossa avaliação, como um retrocesso no campo das PMAs no Paraná.

Referências

BITENCOURT, C. R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de política*. 2. ed. Brasília: UNB, 1986.

BRASIL. *Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001*. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm>. Acesso em: 6 set. 2009.

_____. *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em: 6 set. 2009.

_____. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 6 set. 2009.

_____. *Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011*. Autoriza a Poder Executiva a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código

Penal; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm>. Acesso em: 6 set. 2009.

_____. *Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984*. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm>. Acesso em: 6 set. 2009.

_____. *Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998a*. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm>. Acesso em: 6 set. 2009

_____. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998b*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 6 set. 2009.

_____. Ministério da Justiça. *Código penal brasileiro, 1940*. 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B889916BB-8FA8-4F94-8147-9F4E43F2E278%7D>>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. Ministério da Justiça. *Penas alternativas, evolução*. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={47E6462C-55C9-457C-99EC-5A46AFC02DA7}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BF2A83957-8ED5-4660-9E22-E2060BA1D7A0%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 6 set. 2009.

NADALIN, E.; PIRES, S. R. A.; VERGARA, A. J. S. *Projeto Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Londrina-Paraná*. Londrina: NUMOPA, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *Resolução 45/110 de 14 de dezembro de 1990*. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio). Disponível em: <<http://www.lgdh.org/Instrumentos%20e%20textos%20internacionais%20em%20materia%20de%20Direitos%20Humanos.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

PARANÁ. Lei 16.643 de 24 de novembro de 2010. Institui o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, conforme especifica. *Diário Oficial do Paraná, Curitiba*, Edição nº 8352, 29 nov. 2010.

PARANÁ. Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI). *Programa de Extensão Universitária Universidade Sem Fronteiras – SETI/ PR*. Subprograma: Incubadora dos Direitos Sociais. Curitiba, 2007.

PIRES, S. R. A. O Crime, a pena e a prisão: o paradigma da vingança e da recuperação. *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 11, n. 1, 2008. Disponível em:

<<http://www.uel.br/portal/frm/frmOpcao.php?opcao=http://www.ssrevista.uel.br>>.
Acesso em: 5 ago. 2013.

RIBEIRO, L. Z. *et al.* Projeto grupo de acompanhamento de medida educativa (GAME).
Cambé: NUAPA, 2010.

SILVEIRA, C. H. S. *et al.* *Projeto grupo reflexivo caminhos*. Londrina: CEAPA, 2010.

TADIOTTO, I. P. C. *O trabalho dos assistentes sociais nas centrais de penas e medidas alternativas de São Paulo*. 2010. Dissertação (Mestrado em serviço social e política social).
Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

Recebido em: 27/03/2014

Aprovado em: 15/06/2014